

dade, por não abrirem vagas para os Titulares de Cursos Superiores, Médios e de Diploma de Especialização Tecnológica, não é necessário definir critérios.

30 de Junho de 2009. — O Presidente, *Luis Antero Reto*.
202009045

Regulamento n.º 291/2009

Estudantes em Regime de Estudos em Tempo Parcial

De acordo com o Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho é homologado o Regulamento Estudantes em Regime de Estudos em Tempo Parcial do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), aprovado em Comissão Científica do Conselho Científico de 19 de Maio de 2009, e pelo Senado em 20 de Maio de 2009, e que agora se publica:

Artigo 1.º

1 — Qualquer estudante pode pedir a passagem ao regime de estudos em tempo parcial desde de que exista essa opção no ciclo de estudos em que o estudante se inscreve.

2 — O pedido é feito anualmente em impresso próprio, a fornecer pela Direcção dos Serviços Académicos do ISCTE, no acto de inscrição devendo o estudante indicar as unidades curriculares que pretende frequentar e ser avaliado.

3 — Pelo pedido de passagem a regime de estudos em tempo parcial é devida uma taxa.

4 — O número de unidades em que o estudante se inscreve não deve ser inferior a 50% do número de ECTS do ano do ciclo de estudos nem superior a 60% deste valor.

5 — O valor poderá ser inferior a 50% caso não seja necessário um maior número de créditos para terminar o curso.

6 — Ao optar pelo regime de estudo em tempo parcial, o estudante deve ter em consideração o regime de precedência em vigor no curso no momento da escolha das unidades curriculares em que se inscreve.

7 — O estudante inscrito no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre só pode requer a passagem ao regime de estudos em tempo parcial no 2.º ano do ciclo, caso o ciclo tenha mais do que 105 ECTS. Neste caso só poderá defender a dissertação ou o trabalho de projecto no ano seguinte à sua primeira inscrição no 2.º ano do ciclo de estudos.

8 — No caso da tese de doutoramento do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor o estudante inscreve-se na tese de doutoramento uma única vez. Nos anos subsequentes, confirma obrigatoriamente a sua inscrição mediante a apresentação de um relatório de progresso do trabalho de investigação.

Artigo 2.º

O pedido de passagem ao regime de estudos em tempo parcial é realizado no início de cada ano lectivo, e mantêm-se até ao termo desse ano.

Artigo 3.º

1 — O estudante de um ciclo de estudos em tempo parcial pagará uma propina correspondente a 60% da propina do estudante de tempo integral do mesmo ciclo de estudos, independentemente do número de ECTS em que se inscreva.

2 — As regras inerentes ao pagamento da propina devida pelo estudante em regime de estudos em tempo parcial são as previstas na lei, no Regulamento de Propinas do ISCTE e nas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 4.º

A prescrição de matrícula para os estudantes que frequentem na íntegra um ciclo de estudos em regime de estudos em tempo parcial é fixada no dobro dos anos da prescrição de matrícula para os estudantes em regime de estudo em tempo integral. 2. Aos estudantes que alterem o regime durante o curso será aplicado um tempo de prescrição que resulte da ponderação entre os anos efectuados em tempo parcial e os anos em tempo integral arredondado por excesso para um número inteiro de anos.

Artigo 5.º

No suplemento ao diploma são mencionados os anos lectivos que o estudante esteve inscrito no regime de estudos em tempo parcial.

Artigo 6.º

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações aduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e demais legislação aplicável, sendo as dúvidas de interpretação e os casos omissos decididos por despacho do Presidente do ISCTE.

Artigo 7.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação sendo publicitado nos termos legais.

20 de Maio de 2009. — O Presidente, *Luis Antero Reto*.

202010527

Regulamento n.º 292/2009

Inscrição em unidades curriculares por parte de estudantes não inscritos no ISCTE Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL)

De acordo com o Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho é homologado o Regulamento de Inscrição em unidades curriculares por parte de estudantes não inscritos no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), aprovado em Comissão Científica do Conselho Científico de 19 de Maio de 2009, e pelo Senado em 20 de Maio de 2009, e que agora se publica:

Artigo 1.º

1 — A inscrição em unidades curriculares pode ser efectuada quer por estudantes inscritos num curso de ensino superior quer por outros interessados, nas unidades curriculares que abrirem vaga para o efeito e que funcionem no ano lectivo em causa.

2 — A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não, sendo obrigação do aluno mencionar, no acto de inscrição, se pretende, ou não, ser avaliado.

3 — A inscrição é efectuada na Direcção dos Serviços Académicos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL) mediante o preenchimento de impresso próprio, e o pagamento da competente taxa.

Artigo 2.º

1 — A inscrição em unidades curriculares é feita no início de cada ano lectivo, nos prazos definidos anualmente pelos órgãos estatutariamente competentes.

2 — Caso exista precedência na unidade curricular o candidato terá que demonstrar que tem os necessários créditos exigidos quer por unidades curriculares anteriormente efectuadas quer por competências anteriormente adquiridas.

Artigo 3.º

1 — Considerando que o número de vagas nas unidades curriculares é limitado o candidato à frequência em unidades curriculares, terá de efectuar a sua candidatura na Direcção dos Serviços Académicos do ISCTE-IUL, em impresso próprio, sendo considerado um impresso único por candidato.

2 — O acto de candidatura está sujeito ao pagamento da competente taxa.

3 — Os departamentos/secções autónomas do ISCTE-IUL informarão a Direcção dos Serviços Académicos até 31 de Julho de cada ano, do total de unidades curriculares e respectivas vagas a disponibilizar para o ano lectivo seguinte. Devem os departamentos/secções autónomas do ISCTE-IUL comunicar, até 31 de Julho de cada ano, as precedências em termos de créditos na área científica a que pertence a unidade curricular.

4 — Não são passíveis de inscrição no regime já devidamente identificado, unidade curricular, as unidades de tese de doutoramento, dissertação de mestrado ou trabalho de projecto.

5 — Preferencialmente os departamentos/secções autónomas disponibilizarão para certa e determinada unidade curricular um número par de vagas correspondente a cerca de 10% do número de estudantes previsto para essa UC.

6 — O prazo de candidaturas decorre de 1 de Setembro a 7 de Setembro de cada ano lectivo.

7 — As escolas, os departamentos e secções autónomas não integrados em escolas, cujo prazo de candidatura não se enquadre no identificado no ponto 5 serão objecto de adaptação caso a caso, respeitando na medida do possível, as datas previstas. Neste caso, deve a escola, departamento

e secção autónoma informar atempadamente a Direcção dos Serviços Académicos.

8 — Os candidatos serão ordenados, por ordem de apresentação da candidatura, em dois contingentes:

- Estudantes do ensino superior;
- Outros interessados.

A cada contingente corresponde 50 % das vagas da unidade curricular. Se um dos contingentes não preencher a totalidade das suas vagas estas transitam para o outro contingente.

A Direcção dos Serviços Académicos após recepção de uma candidatura regista no impresso o número de entrada, para que as candidaturas possam ser ordenadas de acordo com o critério mencionado.

9 — As listas de seriação serão afixadas no prazo de uma semana após o fecho do período de candidatura.

As escolas ou os departamentos não integrados em escolas podem definir uma data específica de afixação das listas de seriação desde que, para tal, informe atempadamente a Direcção dos Serviços Académicos, e essa data seja anterior ao início das aulas.

10 — A inscrição dos candidatos admitidos é realizada no prazo de 7 dias.

11 — As vagas resultantes de desistência podem reverter a favor do candidato ordenado na posição seguinte.

12 — Sempre que a procura o justifique, e exista disponibilidade de recursos internos ao ISCTE-IUL, poderá ser aumentado o número de vagas ou mesmo ser criada uma turma autónoma mediante autorização do presidente do ISCTE-IUL.

13 — O aluno que tenha frequentado uma unidade curricular em ano anterior e que não tenha obtido aproveitamento na primeira inscrição, transita, sem ocupação de vaga, para o ano seguinte em que a unidade curricular funcione. A transição encontra-se condicionada ao regime de prescrição da unidade curricular, independentemente do aluno ter sido sujeito, ou não, a avaliação, bem como ao pagamento da propina.

Artigo 4.º

1 — O valor da propina a pagar será proporcionado (o adjectivo é proporcional) à propina anual do curso em que a unidade curricular funcione de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Montante devido} = \frac{\text{n.º ECTS da UC que pretende frequentar}}{\text{n.º ECTS do ano do curso}} \times \text{propina do curso} \times 1,5$$

2 — Caso o aluno tenha sido aceite em várias unidades curriculares de diferentes cursos o montante total a pagar é o resultante da soma da aplicação da fórmula anterior a cada UC.

3 — As regras inerentes ao pagamento da propina devida pelo estudante em regime de inscrição em unidades curriculares são as previstas na lei, no Regulamento de Propinas do ISCTE-IUL e nas demais disposições aplicáveis.

Artigo 5.º

1 — As unidades curriculares em que o estudante esteja inscrito em regime sujeito a avaliação e tenha obtido aprovação são:

- a) Objecto de certificação;
- b) Obrigatoriamente creditadas, nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei 74/2006, com as alterações constantes ao Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos de ensino superior;
- c) Incluídas em suplemento ao diploma que venha ser emitido.

2 — Para as unidades curriculares em que o estudante esteja inscrito em regime não sujeito a avaliação ou sujeito a avaliação sem ter obtido aprovação será emitido, mediante requerimento, certificado de frequência.

Artigo 6.º

O regime de prescrição será de duas inscrições em cada unidade curricular independentemente de ser no regime sujeito a avaliação ou não.

Artigo 7.º

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações aduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e demais legislação aplicável, sendo as dúvidas de interpretação e os casos omissos decididos por despacho do Presidente do ISCTE-IUL.

Artigo 8.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação sendo publicitado nos termos legais.

20 de Maio de 2009. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

202010681

Regulamento n.º 293/2009

Regulamento interno dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso no ensino superior

Dando cumprimento ao disposto no artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, o conselho científico do ISCTE-IUL estabelece:

I. Reingresso

1) O reingresso só pode ser requerido para o curso que interrompeu.

2) Documentos necessários:

- a) Impresso,
- b) Fotocópia do bilhete de identidade.

3) Haverá indeferimento liminar sempre que não se respeite o estipulado em 1) ou na falta dos documentos mencionados em 2).

4) Os requerentes deverão ter regularizado o pagamento das propinas de anos anteriores.

II. Transferência (inclui o ensino superior estrangeiro)

1) Para requerer transferência deve existir uma das seguintes condições:

a) Ter realizado os exames nacionais das disciplinas específicas para acesso ao curso com nota igual ou superior ao mínimo estabelecido na tabela 1. Os alunos vindos do ensino superior estrangeiro devem fazer prova de possuir situação equivalente.

b) Para os alunos que tenham obtido equivalência ao 12.º ano ao abrigo do despacho 6649/2005 publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 31 de Março, tem que ter aprovação nas disciplinas do ensino secundário fixadas como disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso com nota igual ou superior ao mínimo estabelecido na tabela 1.

c) Para os alunos que tenham ingressado no ensino superior ao abrigo do Decreto-Lei 64/2006 e que não possuam aprovação nas disciplinas do ensino secundário fixadas como disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso, não podendo cumprir o critério da nota mínima da tabela 1, serão considerados sendo atribuído zero na média de acesso a utilizar na fórmula de seriação.

2) Além de satisfazer uma das condições do número anterior, deve o candidato não ter mais créditos dos que os indicados na tabela 1:

Tabela 1

Número de Créditos máximos e nota mínima de acesso

Curso	Créditos	Média de acesso
Antropologia	120	11,5
Ciência Política	Sem limite	(1)
Economia	120	11,5
Engenharia de Telecomunicações e Informática	120	11,5
Engenharia Informática	120	11,5
Finanças e Contabilidade	120	14,5
Gestão	120	14,5
Gestão de Recursos Humanos	120	14,5
Gestão do Marketing	120	14,5
Gestão e Engenharia Industrial	120	14,5
História	120	10,0
Informática e Gestão de Empresas	160	11,5
Psicologia	Sem limite	(1)
Sociologia	Sem limite	(1)
Mestrado Integrado em Arquitectura	120	(1)

(1) No caso das transferências ou mudança de curso o limite é um valor a menos da nota de acesso do último aluno colocado pelo contingente geral no ano lectivo anterior.

3) Documentos necessários:

- a) Impresso.
- b) Fotocópia do bilhete de identidade ou passaporte.